

LEI Nº. 472/00, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Autor: Vereadora Lêda Ferreira da Silva Gonçalves

“Dispõe sobre a exibição de cantores, músicos e pequenos conjuntos musicais nos logradouros públicos”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É permitido a cantores, músicos e pequenos conjuntos musicais exibirem-se em logradouros públicos, desde que não perturbem o tráfego e a livre circulação de pedestres.

Art. 2º - A exibição poderá ser realizada até às 24 h., de domingo a quinta-feira, e nos demais dias e vésperas de feriados poderá estender-se até às 02 h. do dia seguinte.

Art. 3º - Para exibirem-se em logradouros públicos, os artistas de que trata a presente Lei deverão solicitar autorização ao órgão próprio da Administração Municipal.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá recusar a renovação ou a concessão de nova autorização, bem como poderá determinar a cassação da autorização vigente em casos de descumprimento às normas fixadas na presente lei.

Art. 5º - A exibição de que trata a presente Lei só será permitida diante de bares e restaurantes que funcionem com mesas e cadeiras em área de domínio público, com a concordância dos responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 6º - As atividades previstas na presente Lei não poderão provocar incômodos aos frequentadores do local ou aos moradores da vizinhança.

Art. 7º - Não é permitida, nos casos de que trata a presente lei, a utilização de amplificadores de som.

Art. 8º - Os artistas de que trata a presente lei deverão portar, durante a exibição, documento que comprove a autorização.

Art. 9º - É dispensada a autorização prévia para exibição de artistas em ofícios religiosos na via pública, observado o disposto nos artigos 1º, 5º e 6º.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal